



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	070 6007 /20 22
Folha	77
R. 11	

CONTRATO Nº. 2306001/2022
PROC. ADM. Nº. 0106001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA E A EMPRESA S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**, situada à Avenida Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto, TRIZIDELA DO VALE - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.329/0001-76, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº Ricardo Everton de Lucena Pereira, portador do CPF nº 840.834.175-87 e RG nº 1355482500 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ - 46.492.596/0001-95, ENDEREÇO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO – CEP: 65.725-000, CIDADE: PEDREIRAS - MA, neste ato representado pelo Sr **SERGIO LUIS DA SILVA BENIGNO**, portador do CPF nº 912.425.843-15 e INSCRIÇÃO NA OAB 9086 - MA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa nº 010/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V.UNIT	TOTAL
01	Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito	02	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA



Proc.	0706001/2022
Folha	33
Fls.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários.				
Valor Global R\$...				R\$ 13.000,00

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, Exercício Financeiro 2022, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

Cláusula sexta - Da execução dos serviços:

6.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas na Ordem de Serviços, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a Contratante.

Cláusula sétima – Do pagamento:

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	0706007/2022
Folha	74
R. 1.º	

7.1 O pagamento será efetuado, referente aos serviços prestados pela contratante, através de transferência eletrônica, diretamente na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade social, fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

7.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

7.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

7.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

7.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a mesma não for regularizada.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



Proc.	0706027/2022
Folha	75
Revisão	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.2 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato.

Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – Da fiscalização:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.



Proc.	070 6007 12022
Folha	76
Relator	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Cláusula décima quarta - Dos direitos e responsabilidades das partes:

14.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.2. Constituem obrigações da Contratada:

14.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

14.2.3. Dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério da CONTRATANTE;

14.2.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;

14.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

14.2.6. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA;

14.2.8. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

14.2.09. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados.

14.2.11. Serão de direita e exclusividade responsabilidade da contratada quaisquer acidentes que por ventura ocorram na execução dos serviços.

14.3. Constituem obrigações da Contratante:

14.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

14.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

14.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;



Proc.	070.6007/20.22
Folha	77
Ass.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

- 14.3.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato;
- 14.3.5. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 14.3.6. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 14.3.7. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Cláusula décima sexta – Das sanções e penalidades:

- 16.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 16.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 16.3.1. Advertência;
- 16.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 16.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	020.6007/2022
Folha	38
Assinatura	

16.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 16.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Cláusula décima nona – Dos casos omissos:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será providenciada na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Cláusula vigésima primeira – Do foro:

21.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Pedreiras - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	0706007/2022
Folha	79
Assinatura	

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Trizidela do Vale - MA, 23 de junho de 2022.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CPF nº 840.834.175-87
RG nº 1355482500 SSP/MA
CONTRATANTE

S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ - 46.492.596/0001-95
SERGIO LUIS DA SILVA BENIGNO
CPF nº 912.425.843-15
INSCRIÇÃO NA OAB 9086 - MA
Representante Legal
Contratada



Proc.	0106007/2022
Folha	80
Relat.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306001/2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, sob CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ - 46.492.596/0001-95, ENDEREÇO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO – CEP: 65.725-000, CIDADE: PEDREIRAS - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2022. **VALOR:** R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais). **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo; **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale; **PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica, 23 de junho de 2022. **RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - Presidente Da Câmara De Trizidela Do Vale – MA.**



Proc.	0706007/2022
Folha	81
Assinatura	

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 27/06/2022 17:01:15

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1914)

id=1914



Reason: Diário Oficial: 1307/2022 , BR, ICP-BrasilPF A3, (EM BRANCO), presencial, CRISTIANE CRUZ DE FREITAS:01380132339 [2B4008FA1DE4A579]
Location: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto
Date: 2022.06.27 17:01:18

SUMÁRIO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : 0106001/2022 - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO : 2306001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc	0106001	2022
Folha	82	
Assinatura		



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO : 0106001/2022**

Proc.	010 6001 / 20 22
Folha	8 ?
Assinatura	

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO NO MURAL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0106001/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara, para contratar com a empresa **S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ - 46.492.596/0001-95, ENDEREÇO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO – CEP: 65.725-000, CIDADE: PEDREIRAS - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 01 Poder Legislativo; UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale - MA, 21 de junho de 2022. **RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO : 2306001/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306001/2022.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, sob CNPJ nº 01.612.329/0001-76.
CONTRATADA: **S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ - 46.492.596/0001-95, ENDEREÇO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO – CEP: 65.725-000, CIDADE: PEDREIRAS - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022.
VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais). **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo; **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale; **PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica, 23 de junho de 2022.
RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - Presidente Da Câmara De Trizidela Do Vale – MA.



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandao Filho
Vice-Prefeito(a)

Proc.	0106007/2022
Folha	84
Assinatura	

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zuser
Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

